



## EDITAL DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023

O **MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO/RS**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Gilmar Luiz Southier**, no uso de suas atribuições, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 13 de dezembro de 2023, às 09h**, no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 651/2006 de 14 de junho de 2006, e pela Lei nº 8.666/93, com as posteriores alterações, a ser processado e julgado pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, destinada a **AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS** e condições a seguir:

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às **09h** do dia de **13 de dezembro** de 2023.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Às **09h01min** do dia de **13 de dezembro** de 2023.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Após análise das propostas.

**TEMPO DE DISPUTA POR LOTE:** Fase inicial de lances, com tempo de encerramento determinado pelo Pregoeiro, acrescido do tempo aleatório, determinado pelo Sistema, que pode variar de 01 segundo até 30 minutos. Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília – DF.

#### CAPÍTULO I – DO OBJETO

**1.1** – É objeto deste edital a aquisição de **IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS**, conforme descrições técnicas contidas no Termo de Referência do Anexo I.

**1.2** – Os equipamentos deverão ser entregues na sede da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos de Travesseiro/RS, sita na Rua Christiano Ernesto Steffler, 334, Centro, neste Município, em até **30 (trinta)** dias contados da data de assinatura do contrato a ser firmado, sem quaisquer ônus ou encargos para o Município.

**1.3** – Faz parte deste objeto **a garantia dos equipamentos contra defeitos de fabricação pelo período mínimo de 12 (doze) meses** a partir da entrega dos mesmos, sem limite de horas de serviços.

**1.4** – Deverão acompanhar os equipamentos os respectivos manuais de orientação de uso (em português).

#### CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**2.1** – Poderão participar deste Pregão as empresas que atendam a todas as condições deste Edital.



**2.2 – Estão impedidas de participar da presente licitação:**

**2.2.1 –** As empresas suspensas do direito de licitar com o Município de Travesseiro/RS.

**2.2.2 –** Aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída e mantida em qualquer estado da federação.

**2.2.3 –** Aquelas que estiverem em regime de recuperação judicial ou falência.

### **CAPÍTULO III – DO PROCEDIMENTO**

**3.1 –** Poderá participar deste Pregão a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante neste Edital e seus anexos, e estiver devidamente credenciada através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), para acesso ao sistema eletrônico.

**3.1.1 –** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**3.1.2 –** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**3.1.3 –** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Travesseiro/RS, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.2 –** Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**3.2.1 –** Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade do licitante, bem como as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico ou de eventual desconexão sua.

**3.3 –** O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**3.4 –** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.



**3.5** – O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico.

**3.6** – Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando o município de Travesseiro/RS isento de quaisquer responsabilidades diante da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão deste.

## **CAPÍTULO IV – DA PROPOSTA**

**4.1** – A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma única via impressa ou datilografada, preferencialmente em papel timbrado da empresa participante, redigida com clareza em vernáculo, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa licitante.

**4.2** – Na Proposta de Preços deverão constar:

**a)** Razão Social da licitante, nº do seu CNPJ, endereço completo, telefone para contato e endereço eletrônico (e-mail), nome de pessoas para contato e dados bancários (nome do Banco, nº da Agência, nº da Conta Corrente e município da Agência);

**b)** Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data do certame;

**c)** Cotação única, contendo preço unitário, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso, sem previsão inflacionária, contendo as especificações do objeto da licitação, seguindo as exigências estipuladas e discriminando MARCA/MODELO. Na cotação de preços serão aceitos somente 02 (dois) dígitos após a vírgula;

**d)** Declaração de garantia mínima de 01 (um) ano do equipamento, independente do nº de horas trabalhadas, a contar da entrega ao Município;

**e)** Nome, carimbo e assinatura do representante,

**f)** Catálogo ou prospecto técnico, contendo o modelo ofertado na proposta, compatível com o presente objeto.

**g)** Declaração emitida pela fabricante do equipamento cotado ou outro documento equivalente, que comprove que a licitante é concessionária autorizada da fabricante, caso a licitante não seja a própria fabricante.

**4.3** – O preço apresentado na proposta deve incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços e



adaptações, se necessários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, fretes, treinamento, lucro e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

**4.4** – Quaisquer tributos, despesas e/ou custos, diretos ou indiretos, não incluídos na proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os produtos finais ser fornecidos sem ônus adicionais aos preços da proposta.

**4.5** – A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte das empresas participantes do Pregão Presencial, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**4.6** – Serão desclassificadas as Propostas de Preços que desatenderem às especificações e exigências deste Edital e de seus Anexos, bem assim aquelas que apresentarem omissões, irregularidades ou defeitos que possam impedir ou dificultar o julgamento.

**4.7** – O pregoeiro poderá considerar como formais os erros em somatórios ou em outros aspectos, desde que não impliquem na nulidade do procedimento ou não causem prejuízo à Administração Pública.

## **CAPÍTULO V – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**5.1** – Até o horário previsto no preâmbulo deste Edital, o licitante deverá inserir sua proposta inicial dentro do sistema. Após terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar sua aceitabilidade.

**5.1.1** – O Pregoeiro desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital, bem como as que ofertarem preços manifestamente inexequíveis.

**5.2** – Aberta a etapa competitiva, conforme determinação no preâmbulo deste Edital para "**início da sessão de disputa de preços**", os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**5.3** – Somente serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

**5.3.1** – O valor inicial dos lances corresponderá ao menor preço ofertado na etapa de abertura das propostas.

**5.3.2** – Serão **desclassificadas** as propostas que apresentarem valor acima do valor de referência.



**5.4** – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**5.5** – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

**5.6** – No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

**5.6.1** – Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes, mediante mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

**5.7** – A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente, determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**5.8** – Encerrada a fase de recebimento de lances o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

**5.9** – O Pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

**5.10** – Encerrada a etapa de lances da sessão pública virtual e após a empresa ser declarada vencedora do lote, a mesma deverá encaminhar os documentos solicitados no Edital, sendo originais ou cópias autenticadas, num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

**5.10.1** – Será considerada para fins do cumprimento do prazo de 02 (dois) dias úteis, estabelecido no caput deste item, a data da postagem dos documentos e não a da chegada no Município.

**5.10.1** – Não será necessário o envio da documentação impressa se esta for anexada ao portal com autenticação eletrônica e assinatura eletrônica com certificado digital.

**5.11** – É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente as sanções previstas na Lei 10.520/2002.

**5.12** – Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.



**5.13** – Se a proposta de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**5.13.1** – Na situação a que se refere este item o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**5.13.2** – O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

**5.14** – A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06, **deverá identificar o enquadramento no sistema do pregão eletrônico** e apresentar, no envelope de habilitação, **DECLARAÇÃO** firmada por Contador, de que se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, conforme modelo do Anexo 4.

**5.15** – Conforme artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 e artigo 34 da Lei nº 11.488 de 15/06/2007 será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por essas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, como determina o § 2º da mesma Lei.

**5.16** – A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**5.17** – Se a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou a Cooperativa, convocada na forma do item anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada pela ordem de classificação às demais Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas remanescentes, que se enquadrem na hipótese do item 5.15, a apresentação de nova proposta, no prazo e forma prevista no item 5.16 desse Edital.

**5.18** – Se houver duas ou mais Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte e/ou Cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para apresentação de nova proposta, na forma dos itens anteriores.

**5.19** – Se nenhuma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa satisfizer as exigências do item 5.15 desse Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**5.20** – Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa.



**5.21** – As Cooperativas que tenham auferido no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, conforme o disposto no artigo 34 da Lei n.º 11.488 de 15.06.07, desde que também apresentem, na habilitação, se forem declaradas vencedoras, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referida acima além de todos os documentos previstos no item 7.1.1 desse Edital.

**5.22** – A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte, bem como a Cooperativa declarada vencedora, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**5.23** – O benefício de que trata o item anterior não eximirá a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte e a Cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**5.24** – A não regularização da documentação no prazo fixado implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Capítulo XIII deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS**

**6.1** – Depois de habilitado o vencedor de cada lote objeto deste Edital (após apresentação e aprovação da documentação), o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção de recurso com registro da síntese das suas razões no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, sendo-lhe facultado juntar documentação adicional que entender necessário, no prazo de 03 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**6.2** – No caso de recurso, a manifestação na Sessão Pública, no tempo estabelecido no item 6.1, deste Edital, e a motivação, são pressupostos de admissibilidade, importando a sua falta, na decadência do direito de recurso e a adjudicação ao vencedor do certame.

## **CAPÍTULO VII – DA HABILITAÇÃO**

**7.1** – Os documentos abaixo exigidos deverão ser apresentados pela proponente vencedora. Todos os documentos deverão estar dentro de seus respectivos prazos de validade e enviados em originais ou cópias autenticadas ao Pregoeiro, observado o prazo estabelecido no subitem 5.10 deste Edital:

### **7.1.1. – Habilitação**



**7.1.1.1** – Contrato Social e última alteração contratual, registrados na Junta Comercial do Estado sede da proponente, admitindo-se a consolidação desde que devidamente registrada;

**7.1.1.2** – Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados;

**7.1.1.3** – Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;

**7.1.1.4** – Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal, da sede da empresa;

**7.1.1.5** – Certificado de Regularidade do FGTS;

**7.1.1.6** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**7.1.1.7** – Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);

**7.1.1.8** – Certidão Negativa de concordata e falência do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas a este Edital.

**7.1.1.9** – Declaração de que a licitante não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo V do presente edital;

## **7.1.2 – Proposta Financeira**

**7.1.2.1** – Juntamente com a documentação de habilitação, no prazo estipulado no item 5.10 deste Edital, a proponente vencedora deverá enviar proposta de preços escrita, conforme modelo do **ANEXO 2**, com os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via, assinada pelo Representante Legal da empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, e-mail e número de agência e conta bancária.

**7.1.2.2** – Na proposta escrita, deverá conter, no mínimo:

**a)** O valor do equipamento a ser entregue ao Município;

**b)** O prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;



c) Especificação completa do equipamento oferecido, contendo informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no CAPÍTULO I deste Edital;

d) Marca do equipamento proposto;

e) Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

**7.1.2.2 – Deverá acompanhar a proposta, o catálogo/folder do fabricante do equipamento, contendo todas as características do mesmo.**

**7.2 –** Os documentos solicitados no item 7.1.1, referentes a Habilitação, que compreendendo os subitens 7.1.1.1, 7.1.1.6, 7.1.1.7 e 7.1.1.8, poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor junto ao Município de Travesseiro/RS, válido na data da realização do Pregão Eletrônico.

## **CAPÍTULO VIII – DA HOMOLOGAÇÃO**

**8.1 –** Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será habilitado como vencedor, e após será adjudicado o objeto da licitação e homologado o procedimento.

**8.2 –** Havendo recurso, o pregoeiro apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade competente a decisão em grau final.

**8.3 –** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 49 da Lei Federal n<sup>o</sup> 8.666/93.

**8.4 –** Após habilitado como vencedor, poderá o licitante ser desqualificado por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade e demais exigências previstas para habilitação, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

**8.5 –** As obrigações decorrentes desta Licitação serão formalizadas através de contrato/nota de empenho, observando-se as condições estabelecidas neste Edital e na legislação vigente.

**8.6 –** Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, se houver, não entregar o bem ou não apresentar situação regular, será excluído do certame, devendo ser convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

## **CAPÍTULO IX – DA ENTREGA**



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

**9.1** – O equipamento, objeto da presente licitação, deverá ser entregue obedecendo todas as especificações mencionadas neste Edital, em até **30 (trinta) dias** depois da assinatura do contrato a ser firmado.

**9.2** – A entrega do objeto licitado deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceito após a verificação do cumprimento das especificações contidas neste Edital.

**9.2.1** – A nota fiscal deverá ser emitida para:

**MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**  
**CNPJ: 94.706.124/0001-30**  
**RUA 20 DE MARÇO, 337, CENTRO**  
**TRAVESSEIRO – RS**  
**CEP: 95.948-000**

**9.3** – É facultada a comissão ou autoridade responsável pelo recebimento dos papéis, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**9.4** – O recebimento provisório será efetuado pelo servidor responsável que verificará a conformidade do objeto, observado o disposto nas alíneas “a” dos incisos I e II do art. 73 da Lei n° 8.666/93.

**9.5** – O recebimento definitivo será efetuado pelo servidor responsável após a confirmação da verificação supracitada, observando o disposto nas alíneas “b” dos incisos I e II do art. 73 da Lei n° 8.666/93.

**9.6** – Caso os papéis apresentados para entrega não correspondam ao exigido no instrumento convocatório (Edital), o licitante vencedor deverá providenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação expedida por este Município, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório e nas Leis n° 10.520/2002 e n° 8.666/93.

### **CAPÍTULO X – DO PAGAMENTO**

**10.1** – O pagamento será efetuado após a entrega do equipamento, mediante apresentação de nota fiscal discriminativa do produto adquirido, o qual será efetuado com crédito em conta corrente da licitante vencedora, em até 30 (trinta) dias.

**10.2** – Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções ou apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas, conforme o caso.

### **CAPÍTULO XI – OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES**

**11.1** – Constituem obrigações/responsabilidades do LICITANTE VENCEDOR:



**11.1.1** – Responsabilizar-se pelo transporte do objeto, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município.

**11.1.2** – Substituir imediatamente, às suas expensas, o equipamento caso apresente defeito insanável, ou, no todo ou em parte, conforme o caso, as peças em que se verificarem defeitos, quebras, vícios, adulterações ou incorreções;

**11.1.3** – Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Travesseiro – RS.

**11.1.4** – Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Travesseiro/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

**11.2** – Constituem obrigações/responsabilidades do MUNICÍPIO:

**11.2.1** – Receber o equipamento e realizar sua análise quanto a quantidade e qualidade;

**11.2.2** – Efetuar o pagamento imediatamente após a liberação dos recursos.

## **CAPÍTULO XII – DAS PENALIDADES**

**12.1** – Pela inexecução total ou parcial do objeto desse Edital a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa na forma prevista no item 12.3;

III – rescisão do contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto ao Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

**12.2** – A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos, se for o caso.

**12.3** – Será aplicada multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor corrigido do objeto desse Edital, quando o licitante vencedor:

**a)** prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

**b)** subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do Município;

**c)** entregar o objeto em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;



**d)** desatender as determinações da fiscalização;

**e)** cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;

**f)** não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

**g)** ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento dos materiais;

**h)** recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços ou fornecimento contratados;

**i)** praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

**12.4** – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito ao licitante vencedor.

**12.5** – As multas serão descontadas dos pagamentos ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**12.6** – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à licitante pena de suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, em conformidade com a gravidade da falta cometida.

**12.7** – Quando o objeto não for entregue, no todo ou parcialmente, dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e nesse Edital.

**12.8** – O Município restará penalizado, por eventual atraso no pagamento, a corrigir o preço ajustado para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, pela incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente, desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação, observado o disposto no **item 10.1.1** deste Edital.

## **CAPÍTULO XIV – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**14.1** – Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados os recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:

**08 SECRETARIA DA AGRICULTURA**



01 Fundo Municipal da Agricultura  
04.122.0010.2078 Aplicação Recursos Alienação de Bens  
3.4.4.90.52.00.000000 Equipamentos e Material Permanente (374)  
3.4.4.90.52.99.000000 Outros Materiais Permanentes (71065)

## **CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** – As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município, a segurança e o objetivo da aquisição.

**15.2** – É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**15.3** – Os elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação, serão fornecidos diretamente pela Prefeitura do Município, no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, através do telefone (51) 3759 1122 ou ainda diretamente no Setor de Compras e Licitações.

**15.4** – As impugnações ao ato convocatório do Pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação.

**15.5** – Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**15.6** – Deferida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**15.7** – A autoridade competente para determinar a aquisição poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando direito de indenizar quando anulada por motivo de ilegalidade, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93, assegurada à ampla defesa.

**15.8** – A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas descabendo, em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.

**15.9** – A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital.

**15.10** – Os avisos, alterações, julgamentos e outras informações relativas a este Edital de Pregão Eletrônico, serão publicados no Diário Oficial da União, Diário Oficial dos Municípios/RS, Jornal do Comércio, Jornal de circulação regional, no site do Portal de Compras Públicas e do Município de Travesseiro/RS.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

**15.11** – O licitante é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

**15.12** – A irregularidade que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento não constituirá causa de desclassificação.

**15.13** – Os casos omissos ao presente Edital serão dirimidos pelo Pregoeiro, conjuntamente com a Equipe de Apoio.

**15.14** – São anexos deste Edital: I – CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO; II – MINUTA DE CONTRATO; ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP.

Travesseiro/RS, 30 de novembro de 2023.

**GILMAR LUIZ SOUTHER**  
Prefeito Municipal

Esse Edital foi revisado e encontra-se aprovado, quanto à forma, por essa Assessoria Jurídica. Em 30/11/2023. Ressalva-se da presente análise o objeto licitado visto que requer conhecimento técnico específico.

**ERNANI GRASSI**  
Assessoria Jurídica – OAB/RS 77.247



**ANEXO I**

**DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO – Termo de Referência**

**Número da Licitação: 015/2023**

**Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO**

<b>Objetivo da Licitação:</b>		<b>DESTINADO A AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.</b>	
<b>Secretaria:</b>		<b>SECRETARIA DA AGRICULTURA</b>	
<b>LOTE</b>	<b>QTDE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR REF.</b>
<b>01</b>	<b>01</b>	Distribuidor de adubos orgânicos líquidos de suínos e bovinos, com capacidade para transporte de 4.000 litros; equipado com a bomba à vácuo com, no mínimo, 4 palhetas acionada por tomada de força; com o tanque constituído de chapa em aço, de no mínimo 4,75mm de espessura, com pintura externa a pó poliéster e revestido internamente com tinta a pó epóxi com agitador interno; com cabeçalho com engate giratório lubrificável; com pé de apoio regulável e móvel; com verificador de nível (agulha); com cardan com pino fusível, autoescorvante; com abertura total traseira; com rodado tipo tandem aro 16 e pneus novos modelo 750 x 16" de, no mínimo, 10 lonas; com mangueira de esguicho no mínimo de 1.1/2" com 5,5 metros com bico sólido; com leque aspersor com abrangência, de no mínimo, 12 metros de largura; com mangueira de carga no mínimo de 3" 5,5 metros. Equipamento deverá ser certificado pela norma NR12	<b>R\$ 42.300,00</b>
<b>02</b>	<b>01</b>	Grade niveladora hidráulica e arrasto, com 28 discos de 22" polegadas x 4,5mm, com de rolamento e graxa, com espaçamento entre os discos de, no mínimo, 200mm.	<b>R\$ 28.000,00</b>
<b>03</b>	<b>01</b>	Plantadeira, semeadora 03 linhas, para plantio de milho, com limitador angular fixo e compactador plano, sulcador desarme-arme, condutor flexível, com capacidade para semente de, no mínimo, 75 kg e para adubo de, no mínimo, 240 kg; distribuição de adubo com sistema de rosca transversal sem fim; com reservatórios de sementes e adubo individuais fabricados em polietileno; com rodado móvel; com sistema pantográfico nas linhas de semente; com chassi de, no mínimo, 2.600mm; com largura mínima de trabalho de 800mm e máxima de 1800mm; com espaçamento entre linhas variável e ajustável entre 40cm e 90cm; com sistema de engate três pontos para trator.	<b>R\$ 50.000,00</b>
<b>04</b>	<b>01</b>	Pulverizador, com capacidade para 400 litros, com barramento hidráulico de 10 metros, equipado com comando hidráulico; com agitador de calda, lava frasco na tampa; com reservatório de água limpa; abastecedor com engate rápido; com bicos pulverizadores anti gotejo.	<b>R\$ 35.000,00</b>
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 155.300,00</b>



## **ANEXO II**

### **PROPOSTA PARA FORNECIMENTO**

Ao Município de Travesseiro/RS

Pregoeiro e Equipe de Apoio

Prezados Senhores,

Edital: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023**

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do item abaixo discriminado, conforme Anexo 01, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

LOTE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL

#### **1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

#### **2. CONDIÇÕES GERAIS**

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

#### **PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)**

Deverá ser cotado, preço unitário e total do lote único, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

**PROPOSTA: R\$ (Por extenso)**

O prazo de entrega do objeto é de até **60 (sessenta) dias** depois da assinatura do contrato a ser firmado.

**2.1.** O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE



### ANEXO III

#### CONTRATO DE COMPRA E VENDA (MINUTA)

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua 20 de Março, 337, Centro, registrada no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Gilmar Luiz Southier**, doravante denominado simplesmente de **COMPRADOR** e **LICITANTE VENCEDORA**, empresa situada na....., inscrita no C.N.P.J. sob o número ....., nesse ato representada por seu ....., Sr. ....., portador do CPF nº ....., doravante denominada apenas de **VENDEDORA**, firmar o presente Contrato de Compra e Venda, o que fazem com base nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a compra e venda do seguinte equipamento:.....

**Parágrafo Primeiro** – A **VENDEDORA** fica proibida de subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem prévia autorização do **COMPRADOR**.

**Parágrafo Segundo** – A **VENDEDORA** é responsável pela garantia do equipamento contra defeitos de fabricação pelo período mínimo de um ano a partir da entrega do mesmo.

**Parágrafo Terceiro** – A contratada deverá oferecer garantia pelo equipamento, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, sem limite de horas, a partir da entrega do mesmo, durante este período.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:** O **COMPRADOR** pagará à **VENDEDORA** a quantia de R\$ ..... pelo(s) objeto(s) descrito(s) na CLÁUSULA PRIMEIRA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA:** O equipamento constante no objeto deste edital deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, situado na Rua Christiano Ernesto Steffler, nº 334, Centro, (estrada de acesso a BR 386), neste Município, em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do contrato a ser firmado, por conta da Vendedora.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado após a entrega do equipamento, mediante apresentação de nota fiscal discriminativa do produto adquirido, o qual será efetuado com crédito em conta corrente da licitante vencedora em até 30 dias.

**Parágrafo Primeiro** – Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS e da Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados.

**Parágrafo Segundo** – Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados os recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:

08 SECRETARIA DA AGRICULTURA

01 Fundo Municipal da Agricultura

04.122.0010.2078 Aplicação Recursos Alienação de Bens

Rua 20 de Março, nº 337 / Centro / Travesseiro/RS / Cep: 95948-000 Fone: (51) 3759.1122

E-mail: [administra@travesseiro.rs.gov.br](mailto:administra@travesseiro.rs.gov.br)



3.4.4.90.52.00.000000 Equipamentos e Material Permanente (374)

3.4.4.90.52.99.000000 Outros Materiais Permanentes (71065)

**CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES** – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023**, sujeita-se a **VENDEDORA** às seguintes penalidades:

**5.1** – Pela não entrega do objeto do contrato, no todo ou em parte, dentro dos prazos estipulados, a **VENDEDORA** se sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no item **5.2**;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao **COMPRADOR**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o **COMPRADOR**.

**5.2** – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a **VENDEDORA**:

**a)** prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

**b)** subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do **COMPRADOR**;

**c)** entregar o objeto em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

**d)** desatender as determinações da fiscalização;

**e)** cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao **COMPRADOR** o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

**f)** não fornecer os materiais contratados no prazo fixado;

**g)** ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do **COMPRADOR** ou de terceiros, independentemente da obrigação da **VENDEDORA** em reparar os danos causados.

**5.2.1** – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à **VENDEDORA**.

**5.2.2** – As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**5.3** – O **COMPRADOR** restará penalizado, por eventual atraso no pagamento, a corrigir o preço ajustado para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, pela incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente, desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação, observado o disposto na Cláusula Quarta deste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA** – Esse contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados da assinatura, sendo possível sua prorrogação. Faz parte deste objeto a garantia do equipamento descrito no lote 01 contra defeitos de fabricação pelo período mínimo de 01 (um) ano a partir da entrega do mesmo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO** – O contrato poderá ser rescindido:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

**I – Por iniciativa do COMPRADOR, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a VENDEDORA:**

- a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;
- b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem autorização do **COMPRADOR**;
- c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

**II – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do COMPRADOR, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.**

**Parágrafo Único – Poderá o COMPRADOR rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.**

**CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS –** A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro –** Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – **Pregão Eletrônico nº 015/2023.**

**Parágrafo Segundo –** Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

**Parágrafo Terceiro –** A **VENDEDORA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, civil, tributária, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **COMPRADOR** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **VENDEDORA.**

**Parágrafo Quarto –** As partes elegem o Foro da cidade de Arroio do Meio/RS para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Travesseiro, xx de xxxx de 2023.

**MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**  
**Gilmar Luiz Southier**  
Prefeito Municipal

**VENDEDORA**  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
Representante Legal

Testemunha: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_



**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA.**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, para fins do disposto no item 2.1 e 2.1.1 do Edital de Licitações, modalidade **Pregão Eletrônico nº 015/2023**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

( ) **COOPERATIVA**, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**DECLARA** ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Contador e nº CRC

**OBS.:** A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



**ANEXO V**

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

**DECLARAÇÃO**

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023**

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal